



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERIONE NEGREIROS



MOÇÃO Nº 630 /2014

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
5.8.2014
Costa
Assessoria de Plenário

**MANIFESTA SEU TOTAL REPÚDIO
AO DECRETO Nº 8.243 DE 2014,
DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, QUE INSTITUI A
POLÍTICA NACIONAL DE
PARTICIPAÇÃO SOCIAL – PNPS E
O SISTEMA NACIONAL DE
PARTICIPAÇÃO SOCIAL, POR SEU
EVIDENTE CUNHO DITATORIAL,
ANTIDEMOCRÁTICO E
INCONSTITUCIONAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, manifestar repúdio ao Decreto nº 8.243 de 2014, de autoria da Presidência da República, que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, por seu evidente cunho ditatorial, antidemocrático e inconstitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por finalidade evidenciar nosso repúdio e indignação à ao Decreto nº 8.243 de 2014, emanado da Presidência da República, por seu cunho notoriamente ditatorial e por suas ofensas a princípios basilares de estado democrático de direito.

O referido Decreto determina a implantação da Política Nacional de Participação Social (PNPS) e do Sistema Nacional de Participação Social (SNPS),

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 22/Jul/2014 17:28

Robério Negreiros 12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



prevendo a criação de "conselhos populares" formados por integrantes de movimentos sociais que poderão opinar sobre os rumos de órgãos e entidades do governo federal.

Seu texto colaciona uma série de barbaridades jurídicas e inconstitucionalidades que, num engodo travestido de mecanismo de participação social, afronta escandalosamente postulados basilares do estado democrático de direito, tais como o da igualdade e da representação democrática, usurpando atribuições do Congresso Nacional e criando um acesso privilegiado ao governo para integrantes de movimentos sociais.

Diz-se isso, pois o Decreto define que todos os órgãos da administração pública direta ou indireta contarão com conselhos deliberativos, os quais serão compostos por representantes da sociedade civil — que, por seu turno, será tudo aquilo que o governo decidir que é. Todos os órgãos da gestão pública, portanto, incluindo as agências reguladoras, por exemplo, estariam submetidos aos tais movimentos sociais.

O que o Decreto denomina como "sistema de participação" é, na verdade, um sistema de tutela. Parte do princípio antidemocrático de que aqueles que participam dos ditos movimentos sociais são mais cidadãos do que os que não participam. Criam-se, com esse texto, duas categorias de brasileiros: os que têm direito de participar da vida pública e os que não têm. Alguém dirá: "Ora, basta integrar um movimento social". Mas isso implicará, necessariamente, ter de se vincular a um partido político.

A Constituição Federal assegura o direito à livre manifestação e consagra a democracia representativa como forma única e legítima de eleição do parlamento, mediante eleições livres e voto direto e secreto. O que o Decreto que aqui se repudia faz, é criar uma nova categoria de representantes, que não passa pelo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



processo eletivo constitucionalmente estabelecido. Trata-se de uma iniciativa que busca corroer por dentro o regime democrático.

De forma discreta, o Decreto 8.243 faz as vezes de um golpe institucional rumo à extinção das eleições. Esse tipo de instrumento é tipicamente utilizado pelos governos ditatoriais em que os golpes são dados pelas esquerdas, pela via aparentemente legal, mas completamente inconstitucional.

A Constituição Federal de 1988, quando trata da participação popular, é clara e expressa ao estabelecer o voto direto e secreto como método de soberania. Mesmo os casos de referendo, plebiscito ou projeto de lei de iniciativa popular, precisam passar pelo Congresso Nacional, o que significa, sem dúvida, a representação máxima da população na nossa ordem jurídica.

Para o ex-ministro da Justiça e jurista renomado Miguel Reale, o Decreto 8.243 é eleitoreiro e toma proporções ainda mais graves quando reconhece que movimentos não institucionalizados têm o poder de estabelecer metas e interferências na administração pública. Por essa via, qualquer um poderia criar um organismo para ter interferência no governo. O jurista se refere ao fato de que o Decreto, no inciso I do artigo 2º, traz uma definição de sociedade civil que compreende "os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados".

A Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) analisa a possibilidade de recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar barrar a medida. O jurista Valmir Pontes Filho, que preside a comissão, afirmou que o decreto é realmente preocupante porque há várias indicações de conflito com a Constituição.

No Congresso Nacional, dez partidos pressionam para que seja colocada em votação a urgência de um decreto legislativo para anular o texto do Decreto presidencial, mas, por enquanto, nada foi feito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Diante disso, pelo inegável desajuste do Decreto 8.243 de 2014 à ordem constitucional e democrática implantada neste país, e diante das consequências catastróficas que pode trazer ao nosso povo, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente Moção de Repúdio.

Sala das sessões, em de julho de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-Líder – PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo

Moç. Nº 630/2014

Folha Nº 04 *de*



Assunto: Distribuição da Moção nº 630/2014

Autoria: Deputado Robério Negreiros

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 144, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 06/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

MOÇ Nº 630/2014

Folha Nº 05